



SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

APPA

NUM.9.790.089-2

DATA-

03 DEZ. 200PA-

MARINHA DO BRASIL CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

Rua Benjamin Constant, 707 CEP: 83203-190 – Paranaguá – PR (41) 3420-1562 – secom@cppr.mar.mil.br

Oficio nº 1153/CPPR-MB AP/AF/20/T

Paranaguá, 03 de dezembro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor

EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antônio Pereira, 161

CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR

Assunto: Pedido Preliminar de Dragagem dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Senhor Superintendente,

- 1. Participo a Vossa Senhoria, em atendimento ao Of. nº 758/07-APPA, de 9 de novembro de 2007, que a Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor quanto à realização de:
- a) dragagem das áreas A, B1, B2, C1, C2, C3, D e E, conforme descrito no Projeto Básico (Anexo 4);
- b) dragagem do canal de acesso, por meio de derrocamento de rochas, no trecho compreendido entre a Ponta do Félix e o Porto Barão de Teffé em Antonina, conforme descrito no Adendo 2;
- c) despejo do material dragado para aterro das áreas marítimas situadas junto ao cais leste do Porto de Paranaguá, Terminal da Ponta do Félix (Eco Parque de Antonina) e Porto Barão de Teffé (Antonina), conforme descrito no Anexo 1.
- d) despejo do material dragado para aterro da área marítima situada em frente à praça central de Antonina, conforme descrito no Adendo 2;
- e) despejo do material dragado para revitalização das áreas marítimas da orla do Município de Matinhos, conforme descrito no Adendo 1;
- f) despejo do material dragado para formação das "Ilhas Artificiais" 1 e 3, conforme descrito no Adendo 3; e
- g) despejo do material dragado na área marítima "ACE 20", conforme descrito no Anexo 4.

- 2. Embora seja favorável à dragagem, a Autoridade Marítima <u>não aprova</u> o despejo do material dragado para formação da "Ilha Artificial" 2, conforme descrito no Adendo 3 do Of. n° 758/07-APPA, em face de sua potencial interferência sobre a navegabilidade na foz do rio Emboguaçu.
- 3. Por oportuno, ressalta-se a necessidade de que sejam atendidas as seguintes exigências e solicitações:
- a) observar os procedimentos previstos nos itens 204, 205 e 206 da NORMAM-11/DPC e na Portaria nº 121 do Comandante da Marinha, de 23ABR2003, anexa, solicitando-se especial atenção para o seguinte:
- a.1) Informar a esta Capitania dos Portos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, as datas do início e término efetivos dos serviços de dragagem;
- a.2) Estabelecer sinais náuticos especiais para demarcação das áreas de dragagem e de despejo, de acordo com o item 0313 da NORMAM-17/DHN (edição 2004);
- a.3) Realizar, após a conclusão das obras, um Levantamento Hidrográfico (LH) de "fim de dragagem", da Categoria "A", nas áreas de dragagem, despejo e aterro. Reforça-se a necessidade de que as alterações de contorno decorrentes dos aterros sejam perfeitamente caracterizadas nas plantas batimétricas geradas por esse LH;
- b) Estabelecer a sinalização dos seguintes pontos, por meio de luz fixa amarela, com alcance luminoso de duas milhas náuticas, após a conclusão das obras:
 - b.1) Extremidade leste da área aterrada junto ao Terminal da Ponta do Félix; e
 - b.2) Extremidade leste da área aterrada junto ao cais leste do Porto de Paranaguá.
- 4. Informo que Vossa Senhoria, conforme previsto na alínea c do item 0204 da NORMAM-11/DPC, deverá solicitar a esta Capitania, por meio de requerimento, autorização para início da atividade de dragagem, informando as datas previstas para seu início e término, e anexando ao requerimento uma cópia da Licença Ambiental. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias úteis do início previsto da dragagem.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SILVA Capitão-de-Mar-e-Guerra Capitão dos Portos

Cópias:

CP-02.1

CP-20